

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.644, DE 2009 (PLS nº 26/2009)**

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Mato Grosso.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS SETIM

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.644, de 2009, oriundo do Senado Federal (PLS nº 26/2009), de autoria da nobre Senadora Serys Sthessarenko, visa autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no Município de Sinop.

A iniciativa estabelece como objetivos do novo campus a formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, de forma a atender às necessidades socioeconômicas do Estado de Mato Grosso, bem como a contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Nesta Comissão de Educação e Cultura não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em sua justificação, a nobre autora do Projeto em apreço, Senadora Serys Slhessarenko, destaca importantes razões para a criação de um novo campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no Município de Sinop. A principal delas deve-se ao fato daquele Município constituir um pólo-chave para o agronegócio no Estado de Mato Grosso, necessitando, em larga escala, de mão-de-obra qualificada que constantemente só é encontrada em outras regiões.

Porém, em que pese o caráter meritório da iniciativa, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de proposições.

No que tange a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 5.644, de 2009, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da Proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM  
Relator

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no Município de Sinop.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no Município de Sinop.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM  
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2010**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no Município de Sinop.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei nº 5.644, de 2009, oriundo do Senado Federal, de autoria da nobre Senadora Serys Szlhaessarenko, que visa autorizar o Poder Executivo a criar um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso no Município de Sinop, MT.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, a Senadora apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*A criação do CEFET de Sinop é uma reivindicação antiga da região, por ser um pólo importante do agronegócio e necessitar em larga escala de mão-de-obra qualificada, que por vezes é preciso trazer de outras regiões por não encontrar a oferta adequada.*

*Vamos ampliar as opções de ensino para a população da região norte do Estado de Mato Grosso, levando desenvolvimento e qualificação profissional de qualidade para a população, especialmente jovens.*

*Um dos grandes gargalos para o desenvolvimento das cadeias produtivas é a qualificação profissional. O turismo é uma das áreas que mais se ressente por não possuir adequados recursos humanos para seu desenvolvimento, carecendo de profissionais qualificados para atuação na área.*

*Desta forma, acreditamos que {ao} autorizar o Executivo a criar o CEFET de Sinop, estaremos investindo no futuro de nosso Estado, de nossa população e de nossos jovens. Viabilizar o acesso ao ensino público federal é {assegurar} garantias reais de qualificação e empregabilidade no mercado de trabalho, além de significar incremento na qualidade da produção da região.*

*A vocação agroindustrial do Estado deve ser respeitada com a criação de cursos que atendam à demanda crescente por mão-de-obra, assim como no desenvolvimento de técnicas mais adequadas para o correto manejo ambiental.*

*Por tudo isto acreditamos ser de grande interesse regional e nacional a criação deste CEFET.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprovar-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa da nobre Senadora, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado LUIZ CARLOS SETIM  
Relator